



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 171/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **F. T. DA SILVA SERVIÇOS – ME**.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, nº 226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo – MT, e, do outro lado, a empresa: **F. T. DA SILVA SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.019.466/0001-05, com sede na Linha das Chácaras Produtivas, s/nº, Setor Industrial, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo – MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário o **Sr. Francisco Teixeira da Silva**, portador do RG nº 1.512.885-7 SESP/MT e inscrito no CPF nº 830.088.531-53, residente e domiciliado neste município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme determina a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA NA ESCOLA MUNICIPAL ÂNTONIO SOARES, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**”.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ser executada, remunerada e recebida de acordo com o Termo de Referência, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e Proposta da Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

Parágrafo Segundo - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no que couber nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia vigentes na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A obra contratada será executada de acordo com os Projetos e o Quadro de Quantidades, Termo de Referência constante do neste instrumento, bem como as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, a contratada alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS - Os preços correspondentes ao serviço orçado,



contratado e executado são os constantes da proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

I – O pagamento será efetuado conforme medições, realizadas pelo Departamento Competente procedidas por servidor designado como fiscal pela contratante, em até 10 (dias) dias úteis após o recebimento dos serviços;

II – As medições, procedidas de acordo com as instruções vigentes para o assunto de obras de construção civil, serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de acordo com a sistemática do órgão repassador dos recursos.

III – O pagamento, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação à Secretaria de Planejamento e Fazenda, pela CONTRATADA:

- a) Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias;
- c) Do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados.

IV – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V – A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

VI – Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra, salientando que a CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social (11%) conforme preceitua na MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, alterada pela IN MPS/SRP 20/2007 no Artigo 150, inciso II, alínea “b” - (quinze por cento para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem) e alínea “c” - quarenta e cinco por cento para obras de arte (pontes ou viadutos), devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material equipamento ou serviço;

VII – Na falta de discriminação do valor da parcela relativa ao material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

VIII – O pagamento, pelos serviços efetivamente executados será feita após cada medição, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal ou documento similar a ser emitido e atestado pelo Fiscal de Contrato.

IX – Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



X – O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

XI – A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra serão elaborados pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída toda a obra.

XII – Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO – O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0005	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Proj./Ativ.	1.021	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E QUADRA	
Dotação	189	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL			
Saldo Orçamentário:	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** reterá na fonte 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da contratada e em favor do Instituto, Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes à material, equipamento ou serviços. Reterá o imposto de renda na ordem de 1,5% (Um e meio por cento) e o ISS que será de 5% (cinco por cento) sobre 40% por cento do valor contratado.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias e o prazo para a execução dos serviços da obra definida na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 30 (trinta) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data da assinatura do Contrato, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

I - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

II - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

III - Os trabalhos executados serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura



Municipal de Peixoto de Azevedo, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Nº 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

I - em caso de execução parcial da obra ou serviço:

- 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

II - em caso de inadimplemento ou inexecução total:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

III - em caso de mora ou atraso na execução:

- 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA NONA - OUTROS DEVERES DA CONTRATADA – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

c) efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS.

d) Responsabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

e) A solidez e segurança da obra;

f) Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Engenharia da Prefeitura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

g) Quanto ao disposto no Art. 618 da Lei 10.406/2002. Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através de seu Departamento de Engenharia, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria nº 1.466/2017**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	JOSIRENE REGO FERNANDES	5429
FISCAL SUPLENTE	WILLIAN FARIAS	7627

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da cidade de Peixoto de Azevedo para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento juntamente com o Prefeito Municipal do Município de Peixoto de Azevedo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e cientes ficaram.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
CONTRATANTE

Empresa: **F. T. DA SILVA SERVIÇOS – ME**
Rep. Legal: Sr. Francisco Teixeira da Silva
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF n.º

CPF n.º

RG n.º

RG n.º